



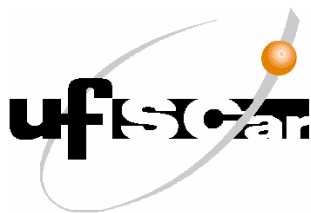
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E  
RECURSOS NATURAIS

# **REGIMENTO INTERNO E**

## **NORMAS COMPLEMENTARES**



**SÃO CARLOS  
2007**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E  
RECURSOS NATURAIS**

Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676

Telefax: (016) 260-8305

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

E-mail : ppgern@power.ufscar.br



---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Reitor:** Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

**Vice-Reitora:** Profa. Dra. Maria Stella C. de Alcântara Gil

**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa:** Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**Diretor:** Prof. Dr. José Eduardo dos Santos

**Vice-Diretora:** Profa. Dra. Giselle Dupas

**COORDENAÇÃO DO PPGERN/UFSCar**

**Coordenador:** Profa. Dra. Dalva Maria da Silva Matos

**Vice-Coordenadora:** Profa. Dra. Mirna Helena Regali Seleglim

**Representantes Docentes:**

Profa. Dra. Angélica Maria Penteado Martins Dias (Efetivo)

Prof. Dr. José Roberto Verani (Efetivo)

Prof. Dr. Armando Augusto Henriques Vieira (Suplente)

Prof. Dr. Carlos Roberto Sousa e Silva (Suplente)

**Representantes Discentes:**

Paula Novaes (Efetivo)

João Paulo de Souza (Suplente)

**Secretaria Executiva PPGERN/UFSCar**

Roseli Aparecida Gonçalves

João Augusto da Silva Affonso

Maria das Graças Pereira Paravani

**Apoio Administrativo**

Maria Elizabeth Guimarães Moreira

## TÍTULO I

### Dos Objetivos

**ARTIGO 1º:** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPG ERN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**§ 1º:** O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na Área de Concentração de Ecologia e Recursos Naturais, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

**§ 2º:** O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na Área de Concentração de Ecologia e Recursos Naturais e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**§ 3º:** A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação, para posterior incorporação neste Regimento Interno para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar.

## TÍTULO II

### Da Coordenação do Programa

**ARTIGO 2º:** O PPG ERN será coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

**ARTIGO 3º:** A CPG será constituída por quatro membros de corpo docente do PPGERN e por um membro do corpo discente do PPGERN, sendo um dos membros docentes o Coordenador e o outro o Vice-Coordenador do Programa, que encaminharão as deliberações desta Coordenação.

**§ 1º:** A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, ambos docentes vinculados à UFSCar, será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGERN.

**§ 2º:** Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes), necessariamente com o grau de doutor, e os discentes (um titular e um suplente) serão eleitos por seus respectivos pares, pertencentes ao PPG ERN.

**§ c** O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

**ARTIGO 4º:** A CPG terá uma Secretaria Administrativa (Secretaria do PPGERN) com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- b) computar os créditos ao final das disciplinas;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) informar os docentes do Programa das decisões da CPG;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG e pela CaPG);
- f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- g) secretariar as reuniões da CPG e os exames de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e defesas de Dissertação e/ou Tese.

**§ 1º:** A CPG do PPG ERN estará em período de recesso no **mês de janeiro de cada ano**. Durante o período de recesso a Secretaria do PPGERN não realizará as funções especificadas nos itens “f” e “g” descritas no “caput” deste artigo.

**§ 2º:** No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGERN com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.

**§ 3º:** Cabe à CPG, entre outras atribuições:

- a) distribuir e divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente;
- b) estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades;
- c) apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- d) organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
- e) elaborar e enviar à ProPG as normas específicas e a estrutura curricular dos cursos;
- f) deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGERN;

- g) tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa e de qualificação, e das defesas de dissertação e de tese;
- h) julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;;
- j) aprovar alterações deste Regimento Interno;
- k) deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

### TÍTULO III

#### Do Corpo Docente

**ARTIGO 5º:** O corpo docente do PPGERN será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e/ou por atividades de orientação, devendo o credenciamento de docente ser aprovado pela CPG e homologado pela CaPG.

§ 1º: Professores de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados junto ao PPGERN, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 2º: Para o credenciamento de docentes no PPGERN será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. É exigido também o título mínimo de doutor.

§ 3º: Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado, é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

§ 4º: O pedido à CaPG de homologação de credenciamento de docente deverá ser acompanhado de “curriculum vitae” atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 5º: A CPG deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente após cada avaliação do Programa pela CAPES, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES.

§ 6º: O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGERN, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de seu corpo docente.

§ 7º: Docentes aposentados da Instituição poderão continuar no exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao PPGERN, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento de origem do vínculo empregatício, para utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

§ 8º: Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGERN, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

**ARTIGO 6º:** Os docentes credenciados no PPGERN terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas de sua responsabilidade;
- b) desenvolver projetos de pesquisa;
- c) orientar alunos do Programa;
- d) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;

- e) participar de comissões de exame de seleção, qualificação e proficiência em língua inglesa;
- f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o programa.

**§ 1º:** Os membros do corpo docente do PPGERN deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, “caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado e/ou Doutorado”. Os docentes que não oferecerem disciplinas dentro de um período de quatro anos, estarão automaticamente descredenciados do Programa, após a conclusão das orientações em andamento. Quanto aos professores de outras instituições credenciados no Programa, deverão dentro dos prazos estabelecidos neste parágrafo, oferecer vagas em disciplinas de pós-graduação em suas instituições de origem para alunos do PPGERN. Caso não seja possível o oferecimento de vagas em disciplinas nessas instituições, os referidos docentes poderão, a convite da CPG, ministrar disciplinas nas instalações do PPGERN.

**§ 2º:** Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividades de orientação e ensino no PPGERN serão automaticamente descredenciados para o período, ficando o credenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e avaliação da produtividade científica do período em questão. A CaPG deverá ser informada do descredenciamento e do credenciamento, se for o caso, para sua homologação.

**§ 3º:** Em determinados casos, um docente com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à instituição, poderá ser reconhecido como co-orientador, segundo Normas Complementares estabelecidas pela CPG, tendo as mesmas responsabilidades do orientador. A solicitação de reconhecimento da co-orientação, acompanhada de justificativa para o mesmo, deverá ser encaminhada à CPG do PPGERN através do orientador oficial, devendo, se aprovada, ser comunicada à CaPG.

**§ 4º:** Os casos a que se refere o § 3º são:

- a) quando o projeto de Dissertação/Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo a co-orientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa da(s) de domínio do orientador;
- b) quando da ausência prolongada do orientador;
- c) quando da execução de projeto de Dissertação/Tese através do desenvolvimento de atividades de pesquisa em outra instituição, havendo necessidade de mais de um responsável pela orientação;
- d) outras situações que determinem esta finalidade, de acordo com análise da CPG.

## TÍTULO IV

### Do Corpo Docente

**ARTIGO 7º:** O corpo docente do curso de Mestrado do PPG ERN será constituído por portadores de diploma de graduação na área de Ciências Biológicas ou em áreas correlatas, em cujos projetos de pesquisa estejam incorporadas a complexidade e interdisciplinaridade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo.

**§ 1º:** A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGERN em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem

como, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

§ 2º: A matrícula de um servidor docente ou técnico-administrativo da UFSCar como aluno regular do Programa, somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

**ARTIGO 8º:** A admissão ao Mestrado será feita através do exame de seleção de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º: O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.

§ 2º: Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, dependendo da quota recebida pelo Programa e da classificação final dos candidatos no Exame de Seleção.

§ 3º: Mediante a aprovação no Exame de Seleção a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PPGERN deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos pela CPG. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG. Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º: A matrícula de alunos portadores de diploma de graduação expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso com os diplomas definidos no Artigo 7º. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

**ARTIGO 9º:** O corpo discente do curso de Doutorado do PPG ERN será constituído por portadores do Título de Mestre na Área de Ciências Biológicas ou correlatas, em cujos projetos de pesquisa estejam incorporadas a interdisciplinaridade e complexidade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo. A admissão ao Doutorado do PPG ERN será realizada de acordo com os critérios das Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

**Parágrafo Único:** Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser beneficiados com bolsas de Doutorado em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou de solicitação feita pelo orientador diante das normas e cronograma estabelecidos pelos respectivos órgãos de fomento.

**ARTIGO 10:** A critério da CPG, podem ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa da Dissertação, os alunos do Curso de Mestrado que tiveram concluído as atividades previstas especificamente para esta finalidade, descritas em normas complementares estabelecidas pela CPG.

**ARTIGO 11:** A matrícula como aluno regular do curso de Doutorado do PPGERN deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e, se for o caso, do curso de Mestrado, e outros documentos exigidos pela CPG. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG. Ao diploma de graduação aplica-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º.

§ 1º: Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º: A matrícula de alunos portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pela CPG, da equivalência do curso com os do diploma definido no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

**ARTIGO 12:** A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações de Mestrado e Doutorado são de responsabilidade dos orientadores.

**ARTIGO 13:** Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Mestrado/Doutorado, caso contrário serão considerados desistentes do curso.

§ 1º: Todo aluno regular do curso de Mestrado/Doutorado deverá, necessariamente, cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada pela CPG.

§ 2º: Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando portanto oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGERN. A oficialização deste afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

§ 3º: É obrigatória a entrega na Secretaria do PPGERN, até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em questão, de relatório anual de atividades do pós-graduando devidamente assinado pelo orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica no período (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos). A obrigatoriedade do relatório anual atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

**ARTIGO 14:** Será disponibilizado anualmente um número de vagas específicas para ingresso de alunos de outros países no Programa. O número de vagas e os critérios para o ingresso estarão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

**Parágrafo Único:** A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses,

prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

## TÍTULO V

### Da Orientação dos Alunos

**ARTIGO 15º:** No ato da matrícula, os candidatos aprovados no Exame de Seleção de Mestrado e/ou admitidos no curso de Doutorado terão definidos seus orientadores, conforme critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.

§ 1º: Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

§ 2º: Caso ocorra o término do compromisso de orientação, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

§ 3º: O número máximo de orientandos por orientador vinculado à UFSCar será de dez, abrangendo os dois níveis, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Tese ou Dissertação.

§ 4º: Não será permitida a abertura de novas orientações, de Mestrado e ou de Doutorado, para um determinado orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação (fluxo) superior ao tempo máximo permitido, neste Regimento Interno, para a defesa pública da Dissertação/Tese, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

§ 5º: O número máximo de orientandos por orientador externo à UFSCar será de três, abrangendo os dois níveis, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Dissertação/Tese.

## TÍTULO VI

### Dos Créditos

**ARTIGO 16º:** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º: Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do doutorado 200 (duzentos) créditos.

§ 2º: As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

§ 3º: Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

§ 4º: Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais das áreas de concentração serão oferecidas como Tópicos Especiais em Ecologia, devendo ser caracterizadas a cada oferta.

**ARTIGO 17º:**A estrutura curricular do PPG ERN prevê um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, 25 (vinte e cinco) dos quais na área de concentração do Programa, para a integralização dos estudos de Mestrado, e 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado, 30 (trinta) dos quais na área de concentração do Programa..

§ 1º: Não contarão créditos os exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação (Mestrado e Doutorado).

§ 2º: O aproveitamento de créditos em disciplinas referentes à reintegração de alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGERN será analisada e considerada, a critério da CPG, somente dentro de um período de até cinco anos após o desligamento do Programa e para as disciplinas que ainda estejam caracterizadas na grade curricular do mesmo.

§ 3º: As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPG e homologadas pela CaPG.

**ARTIGO 18º:** O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para o Mestrado/Doutorado, visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos. Os procedimentos para este exame serão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º: O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado será considerado válido para o Doutorado.

§ 2º: Candidatos estrangeiros deverão realizar, quando no nível de Mestrado, exames de proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa.

**ARTIGO 19º:**O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração e/ou na linha de pesquisa específica do projeto a ser

desenvolvido, levando-se em consideração, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor a que almeja.

- § 1º: Para o caso de alunos estrangeiros, o Exame de Qualificação deverá ser feito em Português. Normas complementares, estabelecidas pela CPG, especificarão os mecanismos de avaliação do Exame de Qualificação.
- § 2º: Os prazos para realização do Exame de Qualificação, de Mestrado e Doutorado, não poderão ser superiores aos tempos máximos estabelecidos para a defesa pública de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do candidato no curso.
- § 3º: O aluno que fizer o Exame de Qualificação para o Mestrado terá que fazer um novo exame para o Doutorado.
- § 4º: Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:
- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas do curso em questão;
  - b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

**ARTIGO 20º:** A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contado a partir da data da matrícula no curso.

**Parágrafo Único:** Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplina. Quando o aluno estiver envolvido em desenvolvimento de atividades de pesquisa em outra instituição com estágio/permanência no exterior, haverá possibilidade de prorrogação do prazo de integralização dos créditos por um período não superior a um ano.

**ARTIGO 21º:** A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

**Parágrafo Único:** Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas. Quando o aluno estiver envolvido em desenvolvimento de atividades de pesquisa em outra instituição com estágio/permanência no exterior, haverá possibilidade de prorrogação do prazo de integralização dos créditos por período não superior a um ano.

**ARTIGO 22º:** Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de reconhecida excelência, poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

**ARTIGO 23º:** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A** - Excelente, com direito aos créditos;
- B** - Bom, com direito aos créditos;
- C** - Regular, com direito aos créditos;
- D** - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E** - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I** - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.

- § 1º: Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “Transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.
- § 2º: O cancelamento da inscrição em disciplinas da estrutura curricular do PPGERN, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início de suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, este cancelamento será permitido durante a primeira quarta parte de suas atividades. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.
- § 3º: A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades da disciplina.

**ARTIGO 24º:** Será desligado do PPG ERN o aluno que:

- a) obtiver no seu 1º período letivo em que cursar disciplina(s) rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 décimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
- b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese; d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, for considerado que a Dissertação/Tese não deve ser submetida à defesa pública;
- f) for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- g) desistir do curso, caracterizado pela não renovação semestral da matrícula (prevista no Artigo 13º);
- h) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG explicitando as razões para tal;
- i) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado/Doutorado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Artigo 13º, § 1º).

**Parágrafo Único:** A média a que se refere o “item a” deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

$$\begin{array}{l} A = 4, \\ B = 3, \\ C = 2, \\ D = 1, \\ E = 0 \end{array} \quad MP = \frac{\sum n_i \cdot N_i}{\sum n_i}$$

**ARTIGO 25º:**O trancamento de matrícula no PPGERN pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno a freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º: A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º: Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º: A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º: A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamento de matrícula por aluno.

§ 5º: No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

## TÍTULO VII

### Das Dissertações e Teses

**ARTIGO 26º:**Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos na área, conforme normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º: A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º: A autorização para defesa pública da Dissertação, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º: A homologação da defesa de Dissertação pela CPG implicará na atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 4º: A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente após um ano a partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

**ARTIGO 27º:**Para obtenção do título de Doutor, exige-se a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento da área, conforme normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º: A defesa da Tese deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º: A autorização para a defesa pública da Tese, esgotado o prazo limite para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º: A homologação da defesa de Tese pela CPG implicará na atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

§ 4º: A defesa de Tese poderá ser realizada somente após dois anos a partir da data de matrícula no Curso, depois de integralizados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

**ARTIGO 28º:** Para a defesa da Dissertação/Tese o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora, bem como seis exemplares da Dissertação de Mestrado e/ou oito da Tese. A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por três membros credenciados em Programas de Pós-Graduação da UFSCar e três externos à UFSCar e ao Programa ou cinco membros credenciados em Programas de Pós-Graduação da UFSCar e cinco externos à UFSCar e ao Programa, para constituição de comissão julgadora de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

**ARTIGO 29º:** A avaliação da Dissertação/Tese será feita pela comissão julgadora, escolhida e constituída pela CPG, referida no artigo anterior.

§ 1º: O orientador do candidato é membro nato da comissão julgadora, presidindo-a.

§ 2º: As Comissões julgadoras de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo um efetivo e seu respectivo suplente não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem do Programa.

§ 3º: As comissões julgadoras de Tese serão constituídas por cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de doutor, sendo dois efetivos e um suplente não vinculados ao quadro docente da UFSCar e nem do Programa.

§ 4º: O co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o orientador e de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG. Neste caso, o co-orientador terá direito a participar da arguição, mas orientador e co-orientador deverão apresentar um único nível de julgamento, estabelecido de comum acordo.

**ARTIGO 30º:** Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, a Secretaria do PPG ERN encaminhará a cada membro componente da mesma, um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública. **Somente serão aceitos exemplares da Dissertação/Tese completos e totalmente legíveis.**

**ARTIGO 31º:** A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares da Dissertação/Tese, que deverão estar completos e serem totalmente legíveis. A defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser realizada no mínimo 10 dias úteis após a sua homologação.

**ARTIGO 32º:** Na defesa pública de Dissertação/Tese, fica assegurada ao candidato, antes da sua arguição, a exposição sobre o trabalho realizado, num período de 30 a 40 minutos. Após a exposição, o candidato será argüido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 1º: O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado, sendo que será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da comissão julgadora. Se aprovado, poderá ser atribuída ao candidato a menção “distinção” ou “distinção e louvor”, dependendo do seu empenho e da qualidade do seu trabalho.

§ 2º: Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição da avaliação, emitir parecer final, inclusive com sugestões para reformulação do texto da Dissertação/Tese, caso necessário.

**ARTIGO 33º:** A aprovação da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada em reunião ordinária da CPG. O recebimento da correspondente documentação para homologação pela CaPG, somente será efetuado mediante a apresentação dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese confeccionados na Gráfica da UFSCar.

**Parágrafo Único:** Dos cinco exemplares confeccionados gratuitamente na Gráfica da UFSCar, apenas dois serão do pós-graduando. Dos três restantes, dois serão encaminhados à Biblioteca Comunitária da UFSCar e um para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação da documentação pela CaPG e posterior emissão do diploma.

## TÍTULO VIII

### Dos Títulos e Certificados

**ARTIGO 34º:** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de Mestrado;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em defesa pública de Dissertação.

**Parágrafo Único:** O aluno só fará jus ao diploma de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais, após a homologação pela CaPG da documentação correspondente, a ser encaminhada pela CPG do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa pública da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

**ARTIGO 35º:** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, na área de concentração de Ecologia e Recursos Naturais, são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d) ser aprovado em defesa pública de Tese.

**Parágrafo Único:** O aluno só fará jus ao diploma de Doutor em Ciências (área de concentração em Ecologia e Recursos Naturais) após a homologação pela CaPG da documentação correspondente, encaminhada pela CPG do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa pública da Tese, para assegurar a obtenção do título.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**ARTIGO 36º:** Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CaPG.

**ARTIGO 37º:** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG, a pedido do Coordenador do PPGERN ou por proposta de qualquer membro da CPG.

**ARTIGO 38º:** Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

**Parágrafo Único:** Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CaPG.

**ARTIGO 39º:** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CaPG.

**ARTIGO 40º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **Regimento Homologado pela CPG/PPG ERN**

- 212<sup>a</sup> reunião, realizada em 21/12/1989
- 234<sup>a</sup> reunião, realizada em 24/10/1991

### **Modificações aprovadas pela CPG/PPG ERN**

- 232<sup>a</sup> reunião, realizada em 29/08/1991
- 233<sup>a</sup> reunião, realizada em 24/09/1991
- 246<sup>a</sup> reunião, realizada em 11/10/1992
- 292<sup>a</sup> reunião, realizada em 10/10/1996
- 333<sup>a</sup> reunião, realizada em 07/04/2000
- 340<sup>a</sup> reunião, realizada em 13/11/2000
- 348<sup>a</sup> reunião, realizada em 13/07/2001
- 357<sup>a</sup> reunião, realizada em 12/04/2002
- 406<sup>a</sup> reunião, realizada em 07/07/2006

### **Alterações no Regimento Interno do PPG ERN Homologadas pela CaPG-CEPE/UFSCar**

- ♦ 28/10/1992
- ♦ 255<sup>a</sup> reunião, realizada em 21/12/2000
- ♦ 257<sup>a</sup> reunião, realizada em 21/03/2001
- ♦ 269<sup>a</sup> reunião, realizada em 29/05/2002
- ♦ 317<sup>a</sup> reunião, realizada em 28/02/2007

### **Regimento Homologado pela SOC (início) e CaPG-CEPE/UFSCar**

- ♦ ATO n<sup>o</sup> 026/82 SOC (22/12/1982)
- ♦ 145<sup>a</sup> reunião, realizada em 25/04/1990
- ♦ 162<sup>a</sup> reunião, realizada em 27/11/1991
- ♦ 172<sup>a</sup> reunião, realizada em 28/10/1992
- ♦ 183<sup>a</sup> reunião, realizada em 20/10/1993
- ♦ 194<sup>a</sup> reunião, realizada em 23/11/1994
- ♦ 217<sup>a</sup> reunião, realizada em 26/02/1997

**Nota:** A alteração aprovada em 21/12/2000, vigorará para **pós-graduandos matriculados** a partir de **março/2001**.

A alteração aprovada em 28/02/2007, vigorará para **pós-graduandos matriculados** a partir de **março/2007**.

# **NORMAS COMPLEMENTARES**

**2008**

# **NORMAS COMPLEMENTARES**

## **PPGERN/UFSCar**

## NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Para o credenciamento de docentes externos ou internos a Instituição, com titulação mínima de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

1. O pedido de credenciamento através de carta à CPG, deverá ser feito por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGERN, acompanhada das seguintes informações:
  - campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
  - descrição das condições de infra-estrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
  - ementa de uma disciplina, de caráter geral na área de Ecologia, ou então dentro das interfaces com a dimensão ecológica no trato da questão ambiental;
  - ressaltar a contribuição do interessado para o PPGERN ou para grupos de pesquisa do Programa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com o mesmo, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa.
2. Externo ou interno a Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da Área de Concentração do PPGERN, níveis Mestrado e Doutorado.
3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada, não apresente sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa.
4. Quando externo a Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido pelo Regimento do PPGERN, sujeito as obrigações estabelecidas para o corpo docente do mesmo (Título III, Regimento Geral do PPGERN).
  - 4.1. Deve ser ressaltada, neste aspecto, a obrigatoriedade do oferecimento de disciplina de sua responsabilidade, dentro do período de tempo estipulado no Regimento. Neste contexto, os custos do deslocamento do docente externo à Instituição para o cumprimento de suas atividades acadêmicas, poderão ser cobertos pelo PPGERN, dependendo das disponibilidades de recursos no período em questão.
5. A solicitação do credenciamento acompanhada das informações em questão e documentação necessária (relação em anexo), será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião ordinária da CPG/PPGERN, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do solicitante.
6. Em caso de parecer “**FAVORÁVEL**” o processo do interessado deverá ser relatado por docentes, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse e mérito da solicitação, considerando:
  - a qualificação profissional do interessado, com relação a produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas.
  - contribuição do interessado e possibilidades de interação com o mesmo, em termos da linha/área de estudo proposta, para o Programa.
7. Diante do parecer dos relatores, a CPG/PPGERN analisa e determina o mérito da solicitação.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGERN**

1. Carteira de Identidade\*
2. CIC\*
3. Título de Eleitor\*
4. Certificado de Reservista\*
5. Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição)
6. Histórico Escolar (Graduação e Pós-Graduação)\*
7. Curriculum Lattes (CNPq) atualizado
8. Diploma de Graduação e Pós-Graduação\*
9. Exemplares da Dissertação(Mestrado) e da Tese (Doutorado)\*
10. Carta à Coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo a ementa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer
11. Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser desenvolvida no PPGERN (decisão da 142ª reunião da CPG).

## NORMAS PARA EXAME DE SELEÇÃO

### I. NORMAS PARA ADMISSÃO AO MESTRADO

- 1) O ingresso em nível de mestrado será realizado através de exame de seleção. O exame de seleção em nível mestrado terá periodicidade anual e o número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e sobretudo da capacidade potencial do Programa.
- 2) A inscrição para o exame de seleção em nível mestrado deverá ser feita na secretaria do PPGERN, mediante a documentação descrita a seguir:
  - a) requerimento em formulário próprio fornecido pelo programa, devidamente preenchido e assinado pelo orientador pretendido;
  - b) diploma de graduação. Na ausência do diploma será aceito outro documento oficial do órgão competente da instituição de origem, que comprove a conclusão do curso até a data da matrícula no PPGERN. Este documento deverá ser substituído pelo diploma em 6 meses, no máximo;
  - c) “curriculum Lattes” documentado;
  - d) cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de nascimento ou de casamento) e 2 fotos 3x4;
  - e) projeto de pesquisa devidamente enquadrado na linha de pesquisa do orientador cadastrada no Programa, acompanhado de PARECER emitido pelo mesmo. O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma do desenvolvimento da Dissertação, inclusive com data prevista para defesa pública, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa, além de apresentar as condições do fomento para a realização da mesma.
- 3) Anterior a inscrição ao Exame de Seleção o candidato deverá obter um aval do orientador responsável à vaga pretendida. O candidato poderá concorrer apenas à vaga pela qual fez opção. O orientador responsável pela vaga poderá avaliar mais do que um candidato para a inscrição ao Exame de Seleção.
- 4) Caso nenhum dos candidatos avaliados para uma vaga específica obtenha a nota mínima para aprovação, a vaga ficará sem ser preenchida, não podendo em **hipótese alguma** ser ocupada por candidatos preteridos em outras vagas, com nota mínima ou não.
- 5) O Exame de Seleção a nível Mestrado será efetuado por uma Comissão anualmente designada pela CPG, e constará de:
  - a) uma prova escrita de Ecologia, de caráter eliminatório, na qual o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco);
  - b) uma prova de Inglês, e
  - c) análise de “curriculum Lattes”.

As provas de Inglês e Análise Curricular serão classificatórias. A classificação final dos candidatos será baseada nos seguintes itens: Prova de Ecologia: **Peso 5**; Prova de Inglês: **Peso 2**; curriculum Lattes: **Peso 3**.

O programa da prova de Ecologia, data de inscrição para o exame de seleção e realização do mesmo serão divulgados em edital do Exame. Os critérios para avaliação do CV Lattes serão definidos pela CPG e divulgados no site do Programa.

- 6) A matrícula dos candidatos aprovados, como aluno regular do PPGERN será efetuada em época a ser divulgada pela Secretaria do Programa, com base na comprovação da conclusão do curso de graduação e do encaminhamento de outros documentos exigidos pela CPG.

## II. NORMAS PARA ADMISSÃO AO DOUTORADO

### 1) Fluxo Contínuo

- A inscrição ao Doutorado de candidatos que obtiveram o grau de Mestre junto ao PPGERN, poderá ser feita em qualquer época do ano, encaminhando-se à CPG carta do orientador solicitando a inscrição acompanhada da documentação a seguir:
- requerimento em formulário próprio fornecido pelo Programa, devidamente preenchido e assinado;
  - curriculum Lattes (CNPq) demonstrando a publicação, ou no prelo, ou comprovante de submissão, de pelo menos um trabalho científico relacionado à Dissertação de Mestrado, em periódicos conceituados (nacionais ou internacionais) entre os melhores na Lista de Periódicos Qualis (Capes) da área de Ecologia;
- histórico escolar do Mestrado e diploma de Mestre e/ou certificado de defesa de Dissertação de Mestrado. Na ausência do diploma, demonstrar ter efetuado o encaminhamento à Gráfica da UFSCar do exemplar definitivo da Dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa para emissão do diploma;
- projeto de pesquisa com o qual se candidata ao doutorado do Programa, devidamente enquadrado na linha de pesquisa do Orientador, cadastrada no PPGERN, acompanhado de **PARECER** emitido pelo mesmo. O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma do desenvolvimento da Tese, inclusive com data prevista para defesa pública, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa, além de apresentar as condições do fomento para a realização da mesma;
- 2 fotos 3x4.

**Nota:** Os Candidatos que obtiveram o título de Mestre junto ao PPGERN estão dispensados da Prova de Ecologia, uma vez que cumpriram esse requisito no ingresso do Mestrado do Programa, tendo sido previamente avaliados com relação à Área de Concentração do Programa.

### 2) Candidatos ao Doutorado que obtiveram o grau de Mestre em outros Programas de Pós-Graduação

Candidatos ao Doutorado que obtiveram o grau de Mestre em outros Programas de Pós-Graduação, somente poderão se inscrever anualmente no mês de novembro, devendo submeter-se à Prova de Ecologia abrangendo temas previamente selecionados e relacionados à Área de Concentração em Ecologia e Prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) para os candidatos que não cumpriram este item no Mestrado, encaminhando à CPG a documentação a seguir relacionada, anexa à carta do orientador responsável pela inscrição do candidato:

- requerimento em formulário próprio fornecido pelo Programa, devidamente preenchido e assinado;
- curriculum Lattes (CNPq) demonstrando a publicação, ou no prelo, ou comprovante de submissão, de pelo menos um trabalho científico relacionado à Dissertação de Mestrado, em periódicos conceituados (nacionais ou internacionais) entre os melhores na Lista de Periódicos Qualis (Capes) da área de Ecologia;
- projeto de pesquisa com o qual se candidata ao doutorado do Programa, devidamente enquadrado na linha de pesquisa de atuação do Orientador, acompanhado de parecer emitido pelo mesmo. O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma do desenvolvimento da Tese, inclusive com data prevista para defesa pública, dentro do

prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa, além de apresentar as condições do fomento para a realização da mesma.

- histórico escolar do Mestrado atualizado;
  - diploma\* e/ou Certificado de Defesa da Dissertação. Na ausência destes documentos será aceito um atestado de matrícula atualizado em nível de mestrado, expedido por órgão competente da instituição de origem. Caso o candidato seja aprovado, no ato da matrícula ele deverá apresentar obrigatoriamente o diploma e ou certificado de defesa da dissertação de mestrado. Na falta do diploma, o Certificado de Defesa da Dissertação deverá ser substituído pelo diploma em 6 meses, no máximo.
  - comprovante do exame de proficiência em línguas;
  - histórico escolar e diploma da graduação\* ;
  - cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF, RG, Certidão de nascimento ou casamento; Título de Eleitor, Certificado de Reservista) e duas fotos 3x4;
- \* **se obtido no exterior**: diploma de graduação revalidado e/ou diploma de mestrado reconhecido

O programa da prova de Ecologia e as datas de inscrição para o Exame de Seleção e sua realização serão divulgados em edital do Exame. Os critérios para avaliação do CV Lattes serão definidos pela CPG e divulgados no site do Programa.

- 3) Mesmo para candidatos com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, a inscrição no Doutorado do Programa será realizada somente no mês NOVEMBRO do ano vigente, de acordo com os procedimentos descritos no item anterior desta Norma.
- 4) De posse da documentação encaminhada, da aprovação na prova de Ecologia, da análise curricular e do projeto de pesquisa com o qual se candidata ao doutorado do Programa, a Coordenação do PPGERN reserva-se o direito de homologar ou não a inscrição solicitada, para deferimento da matrícula definitiva do candidato junto ao Programa.

### III) O INGRESSO DE ALUNOS ESTRANGEIROS

O ingresso de alunos estrangeiros no Programa, mediante a disponibilidade de vagas específicas para os mesmos, será efetuado com base nas seguintes condições:

- a) Cada docente credenciado (orientador) poderá avaliar somente um aluno estrangeiro por ano, sendo que o total do ingresso não poderá exceder a três alunos por ano.
- b) O aluno estrangeiro está dispensado do exame de seleção de ingresso ao Mestrado do Programa, desde que contemplado com bolsa de estudo que assegure a realização do processo de capacitação em questão.
- c) Anterior ao ingresso no Programa o candidato deverá obter o aval do orientador responsável pela vaga pretendida e também da Coordenação do Programa, responsabilizando-se pelo trâmite relacionado ao recebimento de bolsa para o ingresso no Programa.
- d) A inscrição do aluno no Mestrado do Programa será efetuado em novembro de cada ano, acompanhado dos seguintes documentos:
  1. Carta do orientador manifestando potencial do candidato com base na análise do Curriculum Lattes do mesmo;
  2. Projeto de pesquisa com o qual se candidata ao Mestrado. O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma do desenvolvimento da Dissertação, inclusive com data

- prevista para defesa pública dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa, além de apresentar as condições do fomento para a realização da mesma;
3. Parecer do orientador (documento oficial do Programa) com relação ao projeto de pesquisa;
  4. Diploma de Graduação na Área de Ciências Biológicas ou correlata\* ;
  5. Fotocópias de documentos pessoais (passaporte e documento de identidade) e duas fotos;
  6. Curriculum Lattes do candidato;
  7. Documento comprobatório do recebimento de bolsa de estudo para a realização do Mestrado junto ao PPGERN/UFSCar.

\* **se obtido no exterior**: deverá ser revalidado.

- e) Após a homologação da matrícula no Programa o aluno em questão, está sujeito a todas as determinações e obrigações vigentes no Regimento Geral e no Regimento Interno do Programa, na perspectiva da obtenção do título pleiteado.
- f) O ingresso de alunos estrangeiros no Doutorado do PPGERN é regido de acordo com o estabelecido **no item III-d desta Norma**.

#### **IV) ADMISSÃO AO DOUTORADO PARA PÓS-GRADUANDOS QUE AINDA NÃO OBTIVERAM O GRAU DE MESTRE**

- a) Candidatos que tenham ingressado no PPGERN/UFSCar através do Exame de Seleção ao Mestrado poderão pleitear sua transferência para o nível Doutorado do Programa, independente de concluírem o Mestrado.
- b) Constituem requisitos para esta possibilidade:
  1. Integralização do número de créditos em disciplinas para o Nível Mestrado.
  2. Rendimento acumulado médio maior que 3,0 (três).
  3. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para o Nível Mestrado.
  4. Não ter ultrapassado o prazo máximo de 18 meses, a partir da data de ingresso no Mestrado, para obter o benefício deste trâmite.
  5. Demonstrar a publicação ou no prelo, de pelo menos um trabalho científico, em revistas conceituadas entre as melhores (nacionais ou internacionais) de acordo com a lista de periódicos “Qualis” (CAPES) da área de Ecologia, referente a etapa cumprida no Mestrado do Programa.
- c) A solicitação referente a passagem do Nível Mestrado para o Doutorado deverá ser efetuada pelo orientador em Parecer Circunstanciado à CPG do PPGERN explicitando as razões para a mesma em termos:
  1. Da experiência científica e maturidade profissional do candidato, devidamente comprovadas, na área de estudo, que configurem uma formação equivalente a de um portador do título de Mestre;
  2. Das modificações e alterações do projeto de pesquisa encaminhado quando no ingresso ao Mestrado, que o justificam agora como projeto de pesquisa ao Nível Doutorado.
  3. A solicitação deverá ser acompanhada do “Curriculum Lattes” (4 vias) do candidato, devidamente comprovado em termos de experiência científica e maturidade profissional e do projeto de pesquisa (4 vias) com o qual se submete ao Nível Doutorado.
- d) Em reunião ordinária a CPG analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários e encaminhará a uma Comissão Assessora para avaliação preliminar do mérito configurado em termos da análise curricular (experiência científica e maturidade profissional do candidato).

1. A Comissão Assessora da CPG será constituída por três docentes credenciados no PPGERN.
  2. Cada relator deverá emitir um parecer relativo a continuidade ou não da análise da solicitação em questão, num prazo máximo de 30 dias.
  3. Mediante parecer favorável de mais de 50% dos relatores, a CPG dará continuidade em termos do processo de avaliação da solicitação efetuada. Mediante parecer não favorável de mais de 50% dos relatores, o candidato continuará sem qualquer ônus, matriculado no Nível Mestrado.
- e) Para avaliação definitiva do mérito configurado em termos da continuidade do processo, a CPG em reunião ordinária, constituirá uma Comissão Examinadora composta de três professores especialistas na área de pesquisa, credenciados ou não no PPGERN, dois dos quais externos a Instituição. O orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora. A Secretaria do Programa se encarregará de encaminhar aos membros da Comissão, um exemplar do projeto de tese juntamente com o “currículo Lattes” do candidato;
- f) A avaliação deverá ser realizada dentro de 30 dias, no máximo, contados a partir da constituição da Comissão. O candidato terá um tempo de 30 a 40 minutos para exposição do (novo) projeto de pesquisa e logo após será submetido a arguição sobre o mesmo. A avaliação global do candidato pela Comissão deverá ser caracterizada ainda nos termos da fundamentação relacionada à experiência científica e maturidade profissional (“currículo Lattes”) do candidato;
- g) Terminada a arguição a Comissão atribuirá um parecer à solicitação efetuada. Mediante parecer favorável, de no mínimo dois examinadores, e respectiva homologação pela CPG, o candidato será admitido ao Nível Doutorado do Programa, devendo cumprir todos os requisitos necessários para a obtenção do título de Doutor (Artigo 35 do Regimento Geral Interno do PPGERN). Em caso de parecer não favorável, de no mínimo dois examinadores, o candidato continuará, sem qualquer ônus, matriculado no Nível Mestrado;
- h) A solicitação de transferência do curso de Mestrado para o Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno no caso de obter um parecer não favorável da Comissão Assessora ou Comissão Examinadora, prosseguir matriculado no Nível Mestrado sem qualquer ônus;
- i) Para efeito do cumprimento dos prazos legais estabelecidos no Regimento Geral Interno do PPGERN a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o curso de Doutorado, a data inicial de inscrição do curso de Mestrado;
- j) Bolsistas CAPES (Demanda Social ou PICDT) que utilizarem o processo de mudança de nível, para efeito de transformação da bolsa Mestrado em Doutorado, deverão seguir as normas em vigência estabelecidas pela CAPES.

## NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A cota de bolsa Mestrado/Doutorado, atribuída anualmente ao Programa pelos órgãos de fomento **CAPES/CNPq**, é função da avaliação (conceito) trianual do Programa, em que são considerados, principalmente, a produtividade discente/docente e tempo médio (mediana) da titulação. **Desta forma, o número de bolsas é variável e não há garantias de que os pós-graduandos receberão bolsas destas agências.**

1. **Cotas de Bolsas CAPES**, Demanda Social, e **Bolsas CNPq**, Demanda Social, contemplando os Níveis Mestrado e Doutorado do Programa serão atribuídas aos pós-graduandos regularmente matriculados em cada período letivo, através da CPG ou de uma Comissão de Atribuição de Bolsas constituída pela CPG para essa finalidade com base em critérios estabelecidos.
2. A Comissão de Atribuição de Bolsas será composta por dois docentes: o Coordenador, um membro docente efetivo da CPG do PPGERN e um representante discente.
3. Mediante a **Cota** anual de bolsas **CAPES/CNPq** recebida pelo Programa, a Comissão de Atribuição de Bolsas, inicialmente, atribuirá as bolsas a quem tem direito à renovação, considerando o prazo máximo permitido de 24 e 48 meses, para a realização do Mestrado e Doutorado, respectivamente do Programa.
4. Para assegurar a renovação da bolsa Mestrado/Doutorado junto ao Programa serão considerados, obrigatoriamente os seguintes critérios:
  - ♦ a continuidade da ausência de vínculo empregatício;
  - ♦ o andamento da pesquisa face aos objetivos apresentados no projeto e o cumprimento dos requisitos para defesa pública;
  - ♦ a produtividade científica do ano letivo anterior, avaliada através de critérios definidos e divulgados anualmente pelo PPGERN;
  - ♦ além de critérios específicos das agências de fomento.
5. Havendo disponibilidade de bolsas das agências de fomento CAPES & CNPq, para a concessão das mesmas aos Mestrandos/Doutorandos do Programa, serão considerados, obrigatoriamente os seguintes critérios:
  - ♦ ausência de vínculo empregatício (Mestrado/Doutorado);
  - ♦ classificação final do candidato no Exame de Seleção conforme estabelecido no Edital dos Exames de Seleção do Mestrado (Notas das Provas de Ecologia, Inglês e curriculum Lattes atualizado) e do Doutorado (currículo Lattes) do Programa;
  - ♦ análise da produtividade científica, baseada na análise do Curriculum Lattes dos pós-graduandos, priorizará a produtividade científica em termos de trabalhos científicos publicados, no prelo, ou submetidas em revistas conceituadas entre as melhores no Qualis (Capes) da área de Ecologia, Trabalhos em Anais de Congressos, Capítulos de Livros, Participação em Congressos ou Eventos científicos com e sem apresentação de trabalhos, Atividades de Ensino no Ensino Básico e demais atividades desenvolvidas pelos candidatos. A planilha detalhada com a pontuação da produtividade científica será definida e divulgada anualmente pela CPG-PPGERN;

## NORMAS PARA EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

1. O Exame de Proficiência visa avaliar a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em língua estrangeira; uma para o Mestrado e/ou Doutorado.
2. O Exame de Proficiência para o Mestrado será escrito e exigirá a tradução de um texto básico de Ecologia em Inglês com aproximadamente 300 palavras
  - 2.1. Estarão dispensados do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para o Mestrado:
    - 2.1.1. Os candidatos admitidos no Exame de Seleção para ingresso no Mestrado, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de Inglês.
    - 2.1.2. Os candidatos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Curso de Extensão: Leitura e Compreensão de Textos em Inglês, (sem direito a créditos), ministrado pelo Departamento de Letras/UFSCar.
3. A prova de Proficiência em Língua Estrangeira realizada para o Mestrado será considerada válida para o Doutorado.
4. Candidatos estrangeiros deverão submeter-se, quando a nível de Mestrado, ao Exame de Proficiência nas Línguas Portuguesa e Inglesa.
5. A Comissão do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, não tem membro nato, constará de três membros efetivos. A composição da mesma e a data do exame serão indicados pela CPG. Caberá a Comissão o estabelecimento e definição dos critérios para a correção.
6. Serão realizados dois exames por ano, nos meses de junho e dezembro, se necessário. O exame terá a duração máxima de duas horas. Em casos excepcionais a CPG poderá autorizar a realização de outros exames ao longo do ano.
7. O pedido de Exame de Proficiência será encaminhado pelo orientador à CPG, com pelo menos um mês de antecedência à realização do Exame.
8. Poderá ser utilizado dicionário na língua a que se refere o exame. Esse não será fornecido pela CPG ou Comissão Julgadora.
9. Os candidatos que obtiverem nota mínima 7,0 (sete), serão considerados aprovados pela Comissão.
10. Alunos do nível Doutorado do Programa que já tenham realizado Proficiência em Língua Estrangeira no Mestrado, ficam desobrigados da realização do Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira (Parecer 295/94 – CESU 06/04/94).

## REGULAMENTO PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

1. O objetivo do Exame de Qualificação (**EQ**) é o de avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a sua contribuição à produtividade científica na Área de Concentração e/ou na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no Programa, considerando os Títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente almejados.
2. Constituem requisitos para o **EQ**:
  - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, com relação aos níveis Mestrado ou Doutorado;

- ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
3. O aluno que fizer **EQ** para o Mestrado, terá que fazer um novo exame para o Doutorado. Aluno do Mestrado que tiver aceita sua transferência para o nível Doutorado do Programa, deverá realizar somente o **EQ** para este último.
  4. A realização do **EQ**, para os níveis Mestrado e Doutorado do Programa, **deverá ocorrer, respectivamente nos prazos máximos de 21 (vinte e um) e 42 (quarenta e dois) meses**, em tempo hábil para a defesa da dissertação/tese. **(Modificação implementada na 378ª Reunião da CPG do PPGERN de 03/02/2004).**
  5. O **EQ** será realizado na forma de uma aula pública, com duração de 20 a 40 minutos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, envolvendo a apresentação oral de um trabalho redigido (ainda não submetido para publicação), resultante do projeto de pesquisa desenvolvido em forma de Dissertação ou Tese junto ao Programa.
  6. O trabalho redigido, em língua portuguesa e/ou inglesa, deverá estar em seu formato final de encaminhamento à publicação, dentro dos aspectos, itens e normas definidas pelo periódico, nacional ou internacional, a que se pretende a futura submissão. Os periódicos escolhidos deverão, necessariamente estar contempladas entre aquelas conceituadas nos níveis mais altos do Qualis, definido pela Comissão de Avaliação da CAPES da área de Ecologia, e disponibilizado pelo Programa.
  7. O pedido de realização do **EQ** deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, acompanhado de quatro cópias do trabalho redigido referente a Dissertação/Tese, anexado as normas (cópia) de publicação da revista a ser destinada.
  8. A CPG do PPGERN, em reunião ordinária analisará o preenchimento dos requisitos pelo candidato, constituindo uma Comissão Julgadora para o **EQ**.
  9. A Comissão Julgadora será composta por três membros efetivos e dois suplentes. A constituição da Comissão Julgadora, atribuição da CPG do PPGERN, será feita por simples designação dos membros componentes, em função da similaridade da área de pesquisa com o tema do trabalho submetido a avaliação. O orientador não poderá fazer parte da Comissão Julgadora. No caso da ausência de um dos membros componentes da Comissão Julgadora, após um período de 30 minutos, o Coordenador do Programa convocará o substituto.
  10. O **EQ** deverá ser realizado dentro de um período de 30 (trinta) dias, no máximo, contados a partir da data da reunião da CPG do PPGERN, em que foi homologada a constituição da Comissão Julgadora. Esgotado esse prazo sem que se tenha procedido o **EQ**, cessará a validade da Comissão Julgadora. O não comparecimento do candidato implicará na reprovação automática do mesmo.
  11. Ciente da constituição da Comissão Julgadora, caberá ao candidato entrar em contato com a mesma, definindo dia e hora de realização do **EQ**, informando a Secretaria do Programa com antecedência mínima de cinco dias. Só então será oficializado pela Secretaria do Programa o dia e hora do **EQ**, e comunicados, via ofício, os membros efetivos e suplentes da Comissão Julgadora.
  12. O **EQ** que coincidir com o período de recesso da CPG do PPGERN, ficará automaticamente prorrogado para o quinto dia útil do mês subsequente.
  13. A sessão pública do **EQ** será aberta pelo Presidente da Comissão Julgadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado e autorizando o início da mesma.
  14. Ao término da exposição oral o candidato será argüido e submetido a avaliação pela Comissão Julgadora. Caberá a Comissão Julgadora a avaliação através da análise do trabalho submetido ao **EQ**, em termos de:
    - adequação do trabalho com relação ao projeto de Dissertação/Tese;

- originalidade e relevância científica do tema;
- metodologia empregada;
- interpretação e discussão dos resultados;
- adequação bibliográfica;
- clareza e uso correto da linguagem;
- recursos didáticos usados no preparo ou durante a apresentação oral.

**No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário (escrito) pelo examinador, ou então no próprio texto do artigo, usando inclusive uma caneta de tinta vermelha.**

15. A Comissão Examinadora deverá preencher, obrigatoriamente uma ficha de avaliação, atribuindo ao candidato um conceito de acordo com os critérios definidos a seguir:

Conceito	Observação
1.	<b>Aprovação considerando pequenas reformulações sugeridas pela Banca, com base na qualidade do trabalho e da exposição feita pelo aluno</b>
2.	<b>Aprovação com reformulações estruturais de acordo com as especificações apresentadas por escrito pela Banca, com base na qualidade do trabalho e da exposição feita pelo aluno (reenvio do trabalho comprovando as alterações sugeridas)</b>
3.	<b>Não aprovação e a reformulação para um novo Exame de Qualificação com explicitação por escrito das falhas encontradas pela Banca ou apresentação de um novo trabalho</b>

**Atenção:** Será considerado aprovado no **EQ**, o candidato que obtiver conceito final (média dos três examinadores) **superior a “C”**.

16. Em caso de reprovação, um novo **EQ** deverá ocorrer em tempo hábil, com relação ao prazo máximo estabelecido para sua realização.
17. Para homologação da Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será exigida a manifestação oficial da situação do envio da publicação referente ao Exame de Qualificação (Mestrado/Doutorado), com aval do orientador.

Somente será permitido a realização de dois **EQ**. Caso o candidato não seja aprovado no segundo **EQ**, sua matrícula no Programa será cancelada.

## NORMAS PARA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO/TESE

1. Solicitação para defesa pública de Dissertação/Tese deverá ser solicitada através de formulário próprio encaminhado pelo orientador à CPG contendo:
  - a data e hora da realização da mesma;
  - uma lista de nomes sugeridos para a composição da Comissão Julgadora;
  - exemplares do trabalho desenvolvido (seis para o Mestrado e oito para o Doutorado);
  - relatório da produtividade científica (artigos científicos publicados em revistas nacionais ou estrangeiras, capítulos de livros, livros, participação em congressos com e sem apresentação de trabalhos, etc) referente ao período de permanência do aluno junto ao PPGERN durante a realização do Mestrado/Doutorado (06 cópias no caso de Mestrado e 08 no caso de Doutorado);
  - carta comprovando o envio para publicação, em revista nacional ou internacional, o artigo submetido ao **EQ**, referente ao Mestrado/Doutorado realizado.
2. A elaboração do documento final de Dissertação/Tese para defesa pública, poderá ser apresentado: no formato descritivo tradicional ou na forma de um conjunto de trabalhos científicos, redigidos para publicação em revista nacional ou estrangeira.

Os trabalhos redigidos, em língua portuguesa ou inglesa, deverão estar em seu formato final de encaminhamento à publicação, dentro dos aspectos, itens e normas definidas pela revista, nacional ou estrangeira, a que se pretende a futura publicação. As revistas ou periódicos nacionais pretendidas deverão, necessariamente estar contempladas entre aquelas conceituadas com nível "A" pela Comissão de Avaliação da CAPES, de acordo com a relação disponibilizada pelo Programa. As revistas ou periódicos estrangeiros deverão, necessariamente estar contemplados entre aqueles com ÍNDICE DE IMPACTO igual ou superior a 0,5 (Journal Citation Reports).

Independente da opção desejada o documento final deverá conter, necessariamente, os elementos relacionados a seguir, que caracterizam a Dissertação//Tese em questão:

- Capa
  - Página de Rosto
  - Ficha catalográfica
  - Agradecimentos (quando houver)
  - Sumário
  - Resumo
  - Abstract
  - Introdução: A Introdução deve conter informações e detalhamento suficiente para situar o leitor no contexto da temática desenvolvida.
  - Objetivos
  - Material e Métodos: A abordagem metodológica deve ser bastante detalhada para permitir ao leitor ou interessado a repetição do procedimento experimental efetuado. **Neste item, o local ou material de estudo deverá ser apresentado de maneira detalhada, permitindo ao leitor o conhecimento efetivo do mesmo.**
  - Resultados & Discussão: No caso de um conjunto de trabalhos, embora cada um deles tenha sua própria discussão, é importante a apresentação de uma síntese geral.
  - Conclusão: Devem ser claras, consistentes e integradas no contexto do conjunto dos trabalhos científicos apresentados.
  - Referências Bibliográficas: Devem ficar restritas ao corpo de cada trabalho científico apresentado.
3. A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser realizada no mínimo, 10 (dez) dias após a sua homologação em reunião ordinária da CPG.
  4. A Secretaria do Programa será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da Dissertação/Tese para os componentes da Comissão Julgadora. Entretanto, cabe ao candidato ou orientador a confirmação da data e hora da defesa pública com os componentes da Comissão Julgadora.

5. Apenas em situações excepcionais o encaminhamento dos exemplares de Dissertação/Tese poderá ser realizado pelo candidato.
6. Na defesa pública da Dissertação/Tese fica assegurado a exposição oral sobre o trabalho realizado, num período de 30 a 40 minutos, anterior a arguição pela Comissão Julgadora.
7. Após a exposição, cada componente da Comissão Julgadora terá um tempo máximo de 01 (uma) hora para arguição/avaliação do candidato.
8. Cada componente da Comissão Julgadora receberá um envelope contendo:
  - a ficha para avaliação do candidato;
  - um certificado de participação na defesa pública;
  - um documento referente ao recebimento do pró-labore, quando externo a instituição;
  - uma cópia da produtividade científica do candidato, relacionado ao período de permanência do mesmo no Programa durante o desenvolvimento do Mestrado/Doutorado. De acordo com critérios da Comissão Julgadora, este relatório deverá ser considerado na avaliação final da defesa pública do candidato.
9. O aluno aprovado na defesa pública de Dissertação/Tese deverá, num **período máximo de dois meses**, providenciar a confecção do exemplar definitivo da Dissertação/Tese junto a Gráfica da UFSCar, para homologação do título junto a Câmara de Pós-Graduação e posterior emissão do diploma.

#### **PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

1. No dia da defesa o aluno deverá assinar um termo, autorizando a UFSCar a disponibilizar em formato eletrônico a sua tese ou dissertação para o Banco Digital de Teses e Dissertações/UFSCar.
2. Após a implementação das correções sugeridas pela Banca Examinadora, o aluno de posse da matriz definitiva (tanto em papel como em disquete), e da solicitação com o “de acordo do” Orientador, deverá providenciar junto a Biblioteca Comunitária a confecção da Ficha Catalográfica e a conversão em formato pdf da sua tese ou dissertação;
3. O professor orientador após analisar a matriz definitiva e a versão em CD encaminha e atesta a legitimidade da tese ou dissertação ao Coordenador do Programa;
4. Através de ofício do Coordenador do Programa o pós-graduando deverá encaminhar a matriz definitiva em papel para a Gráfica da UFSCar;
5. O pós-graduando tem direito a impressão de cinco exemplares gratuitos, dois dos quais serão diretamente encaminhados à Biblioteca Comunitária da UFSCar e um entregue na Secretaria do Programa para homologação na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para emissão do diploma.
6. Caso haja interesse, o pós-graduando poderá confeccionar mais exemplares na Gráfica da UFSCar, acertando os custos com o encarregado da mesma.
7. Após o recebimento dos exemplares da Gráfica/UFSCar será iniciado o processo de homologação para posterior emissão do diploma. A Secretaria do Programa deverá anexar os documentos (listados a seguir), devendo o pós-graduando estar ciente da regularização dos mesmos.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO DIPLOMA

- Histórico da Graduação e Pós-Graduação
  - Diploma da Graduação e Pós-Graduação (Mestrado)
  - CIC; RG; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (cópias autenticados)
  - Certidão Negativa da Biblioteca Comunitária
8. O pós-graduando tem um prazo mínimo de dois meses para o procedimento da homologação do **título**.
9. A Secretaria do PPGERN não se responsabiliza pela autenticidade ou falta de quaisquer documentos necessários ao processo em questão.

### DISCIPLINAS CURSADAS EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. Créditos em disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação, devidamente recomendados e avaliados pela **CAPES**, poderão ser reconhecidos pela CPG, até no máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas dentro dos prazos estabelecidos para os níveis em questão.
2. A inscrição na disciplina a ser cursada deverá ser realizada **no PPGERN** e na instituição de origem.
3. Os procedimentos a serem adotados para disciplinas cursadas em outras IES, são os mesmos estabelecidos para disciplinas do Programa (trancamento: se extensivas, obedecer o prazo determinado no calendário acadêmico do Programa; se condensadas, observar o limite de frequência (25% do total de frequência após o início do curso).
4. Ao término do curso, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para uma reunião da CPG, ofício do orientador solicitando a integralização dos créditos da disciplina, acompanhado do atestado de conclusão e ementa do curso realizado.
5. Não será feita equivalência de créditos, para disciplinas cursadas em outras IES, mesmo com a apresentação de atestado, **sem prévia inscrição da mesma junto a Secretaria do PPGERN e autorização da CPG do PPGERN.**

### **NORMAS PARA CO-ORIENTAÇÃO**

1. As normas para co-orientação estão definidas no Artigo 6º, parágrafo 3º, e 4º do Regimento Interno do PPGERN.
2. O orientador deverá encaminhar em carta explicativa à CPG do PPGERN o reconhecimento oficial do co-orientador, não havendo necessidade do credenciamento do mesmo no Programa.
3. O co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador. Para a participação do co-orientador na avaliação do candidato, o parágrafo 4º do artigo 29º deverá ser obedecido.
4. O nome do co-orientador deverá constar oficialmente dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese.